MUNICÍPIO DE SUMÉ BOLETIM OFICIAL



Instituido pela Lei Nº 314, de 17.03.74

ANO XXII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 01 de AGOSTO de 2024 pág. 01-01

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE SUMÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na sediado na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.874.935/0001-09, representado pelo Prefeito do Município, o Senhor ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº 1.702.248-2º via -SSP/PB e do CPF nº 928.824.604-21 e O **MUNICÍPIO DE CARA-ÚBAS-PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.638/0001 -46, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, a Sr. JOSE SILVANO FERNANDES DA SILVA, portador do CPF:645.241.164 - 00 e RG:1.191.927 - SSDS - PB. As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de cooperação, mediante as cláusulas e condições acordadas, a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os municípios convenentes, através de cirurgias de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos), em veículo nominado de "Castra móvel", serviço implantado pela gestão do prefeito de Sumé-PB, Senhor Eden Duarte Pinto de Sousa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo promover o controle populacional de cães e gatos, ofertando acesso aos tutores de bichos de estimação, nos municípios convenentes, contribuindo para a redução populacional de cães e gatos em situação de rua, comunitários e dos animais dos proprietários de baixa renda, através de circurgias de esterilização dos machos e fêmeas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos por meio de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes, iniciando-se em datas variáveis, que serão combinadas com cada município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cirurgias serão agendadas, em datas que deverão ser previamente definidas

com os respectivos prefeitos municipais, por meio de servidor da prefeitura municipal de Sumé-PB (Núcleo de Controle de Zoonozes), utilizando-se, para tal desiderato, o número telefônico 83.9 9413-0950.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As cirurgias serão realizadas de forma itinerante ou em local apropriado, em Sumé-PB. Caso haja necessidade de deslocamento do castra móvel para cada um dos municípios convenentes, nesses eventos, será necessário que cada representante municipal (prefeitos), arque com os custos inerentes, tais como: fornecimento de veiculo apropriado e legalizado para tracionar o dito castra móvel com necessário condutor (habilitado), despesas com combustível e manutenção para resolução de eventuais danos no referido castra móvel e em veiculo do município de Sumé-PB (caso seja utilizado), se causados durante sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada ente convenente, se responsabilizará pela **seleção** dos animais que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos, **fiscalização** (animais que não teriam acesso à castração de outra forma se não gratuita, como câce e gatos em situação de rua, comunitários e animais de proprietários considerados de baixa renda e identificação dos tutores e aferição da legitimidade dos mesmos) a ser dispensado aos animais operados, que será realizado pelos tutores, sob a orientação e acompanhamento do(s) Médico(s) Veterinário(s) responsáveis pelas cirurgias e fiscalização dos convenentes.

A seleção dos animais se dará entre quatro a cinco dias antes do evento de castração. Neste momento, será realizada uma anamnese e exame clínico detalhado no animal (com aferição de frequência cardíaca, frequência respiratória, temperatura retal, mucosas ocular, oral e vulvar/peniana, hidratação, estado geral). Em seguida, será feito o preenchimento de uma ficha clínica para cada animal e, com os dados obtidos, será feita uma avaliação se o animal está apto ou não para o procedimento cirúrgico.

Os tutores dos animais que estarão aptos à castração serão orientados quanto aos cuidados pré-operatórios relativos à alimentação, higienização e o aparecimento de possíveis ocorrências que possam interferir no procedimento cirúrgico, além da importância do jejum prévio de 12 horas para alimentos sólidos e de 6 horas para liquidos. Os animais não aprovados para cirurgia ficarão sob os cuidados dos tutores e submetidos aos procedimentos indicados.

Os animais deverão ser apresentados por tutores, maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, através de termo de consentimento, os quais também serão assinados pelos referidos tutores, que, se for o caso, apresentarão documentos hábeis a comprovar baixa renda, tudo fiscalizado por cada município convenente, na forma prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes conveniadas poderá dar por rescindido o presente Convênio, desde que notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sumé/PB, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Caraúbas - PB, 31 de julho de 2024.

EDEN DUARTE PINTO Assinado de forma digital de EDEN DUARTE PINTO DE SOUS-9/2882960425 SOUS-9/2882960425 SOUS-9/2882960425 Suidos: 2024/08.01 16:00:46

Éden Duarte Pinto de Sousa

Prefeito - Sumé

José Silvano Fernandes da Silva

Prefeito - Caraúbas - PB.

PORTARIA Nº 396/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

ANA PAULA DA SILVA ARAÚJO para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Célula de Coordenação Pedagógica, Símbolo DAS-3, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé.

Sumé (PB), 01 de agosto de 2024.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA Prefeito

ATOS DO PEDER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Sumé concedeu despacho no seguinte expediente:

Processo nº	Requerente/Interessado (a)	Assunto	Despacho
057/2024 – RH	JOCILDA DE AZEVEDO RODRIGUES E RAMOS	LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR	DEFERIDO
	PSICÓLOGO PORTARIA 5.315/2017 MAT. 3938	Art. 195, inciso III, alinea b LC 24/13	ART. 60, INCISO IV e/e AERT. 75, INCISO X LOM

Sumé (PB), 01 de agosto de 2024.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1 * DE ABRIL, 579 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDICAO: ASCOM
DIAGRAMAÇAO; finior Moura
TRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUICÃO GRATUITA